

PORTARIA NORMATIVA Nº 002-2008/DIASS

Define conceitualmente Guia Principal e Guia secundária e institui normas para sua expedição, aplicação, faturamento e outras determinações operacionais.

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e;

Considerando que a rede hospitalar credenciada, tem estabelecido dentro de sua estrutura de atendimento, associações sinérgicas com outros serviços credenciados, visando a complementariedade do atendimento médico-hospitalar aos nossos usuários;

Considerando que o Ipasgo Saúde, implementou recursos tecnológicos de informatização que permitem o completo gerenciamento dos serviços prestados, garantindo o pagamento dos atendimentos realizados, individualmente, por diversos credenciados, dentro de uma internação;

Considerando que todo o sistema se baseia no conceito de “**Guia Principal**” e “**Guia Secundária**” cuja correta aplicação é fundamental para o desempenho do processo e, devida remuneração dos serviços prestados por credenciados pessoa jurídica ou física;

Considerando, que a solicitação de procedimentos complementares executados por outros serviços credenciados, no atendimento a um paciente internado, implica, do ponto de vista ético e administrativo, na responsabilização do hospital titular da guia de internação original, na execução da cobrança ao Ipasgo dos procedimentos e respectivos valores em nome dos prestadores desses serviços complementares;

Considerando que no processo de auditoria (análise) de contas médico-hospitalares ocorra de forma justa e coerente, necessita de informações completas do atendimento prestado e descrito na conta nosocomial e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes,

DETERMINA QUE:

Art.1º Os **tipos de guias** aplicados na vigência de uma internação hospitalar pelo Ipasgo, serão:

§ 1º Guia Principal - Definida como a guia expedida para o Hospital executante do procedimento autorizado e referente ao diagnóstico que deu origem à internação. Esta guia é o documento competente para o atendimento hospitalar e referência para o faturamento da conta nosocomial ao Ipasgo e ainda:

I. Referenciados nesta guia principal, podem ser emitidas guias secundárias, para procedimentos específicos.

II. Exige o procedimento de requisição de senha de “**Abertura de Internação**”, obrigatoriamente coincidente com a data da internação e de “**Alta da Internação**”, coincidente com a data da alta;

Fl. 2 da Portaria Normativa nº 002-2008/DIASS

III. A não observância ao disposto no **item II**, acima, implica em glosa da conta de internação. Sua apresentação somente será possível através de processo de revisão de glosa e seu pagamento somente será efetuado se devidamente justificado e acatado pelo auditor;

§ 2º Guia Secundária - Definida como guia expedida para procedimentos especiais, realizados durante o transcurso de uma internação clínica ou cirúrgica. Apresenta características próprias e deve ser utilizada nas situações relacionadas nos itens seguintes:

I. Sua emissão obrigatoriamente deve estar vinculada a uma guia principal cuja numeração constará na guia emitida;

II. O **executante** em uma guia secundária é o credenciado que efetivamente presta o atendimento e dessa forma deve estar registrado na guia emitida;

III. A co-participação, presente no padrão de atendimento ambulatorial, será sempre valor **zero** quando emitida como guia secundária, por se tratar de procedimento complementar realizado dentro da cobertura da internação hospitalar;

IV. Não constitui documento hábil para o faturamento (cobrança) do serviço prestado, quando apresentada pelo prestador do serviço complementar, isoladamente;

V. Aplica-se ao registro e controle dos procedimentos adicionais e suplementares ao constante na guia principal, realizados durante todo o período da internação;

VI. Deve ser emitida para todos os **procedimentos cirúrgicos e terapêuticos** com porte de internação, **GTA** ou exames de alta complexidade, tendo como executante o serviço titular da guia principal ou principal e obrigatoriamente, quando se tratar de atendimento realizado por outro prestador credenciado (pessoa jurídica diferente), não importando se esteja ou não sediado dentro da estrutura predial do prestador principal;

VII. É dispensada sua emissão, para os procedimentos simples de apoio diagnóstico (códigos dos grupos 28, 32.01 e 32.09) e tratamentos de baixa complexidade, tais como, imobilizações, sessões de fisioterapia, de fonoaudiologia e outros, definindo-se que esses serviços estão integrados no atendimento hospitalar como serviço próprio ou conveniado e que tem suas regras já consolidadas quanto ao atendimento e faturamento;

VIII. Não deve ser solicitada para um prestador da categoria hospitalar externo quando o atendimento solicitado for um procedimento típico de internação, com previsão de permanência igual ou superior a 02 (dois) dias e quando o atendimento resultar em conclusão do tratamento com previsão de alta após sua execução;

IX. Na circunstância do item **VIII**, deve ser dado **“alta administrativa com transferência”**, na guia vigente, e aberto uma nova internação principal no prestador para o qual o paciente esteja sendo encaminhado;

Fl. 3 da Portaria Normativa nº 002-2008/DIASS

X. A “**Fatura para Conferência**”, com as cópias das guias emitidas, É OBRIGATÓRIA para todos os credenciados que prestam serviços complementares de diagnóstico ou terapia e que tenham seus atendimentos determinados por uma **guia secundária**. As instruções específicas para apresentação desta fatura foram expedidas no **Ofício Circular Nº 011-2007/DIASS**;

Art.2º Torna-se **obrigatório**, por parte do **prestador principal**, apresentar todas as guias secundárias vinculadas à guia principal, enviando arquivo em meio eletrônico no formato “txt”, através da área restrita do prestador, no portal do prestador, via endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, conforme Layout Eletrônico de Recepção de Faturas, definido pela Gerência de Informática. O envio da(s) conta(s) não será aceito se houver omissão de qualquer das guias vinculadas (secundárias).

Parágrafo Único. A(s) conta(s) quando não enviada(s) por omissão das guias vinculadas (secundárias) só poderá(ão) ser(em) apresentada(s) via processo de “revisão de glosas”, em meio físico.

Art.3º Prestadores credenciados para apresentação de serviços diagnósticos, que apresentam faturamento pelo sistema SIFE-PJ, ficam provisoriamente dispensados da apresentação da “**Fatura para Conferência**”, em oposição ao disposto no item X do Parágrafo 2º, até a implementação das adequações necessárias neste sistema, pela Gerência de Informática.

Art.4º Estas disposições entram em vigência, a partir de 26 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2008.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência